



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

DRH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

U.A. nº 91131

MEMORANDO

MEMO/SAP//2023

Senhor responsável da Unidade Centralizadora: DITI

Com o objetivo de atender às necessidades desta unidade, solicitamos providências para aquisição dos seguintes materiais / serviços:

Item	Qtd	Código UF	SIAFÍSICO	DESCRIÇÃO	Descrição Editada	Com Amostra	Prev. Orçam.
1	1.0		257001	SERVICO DE ASSINATURA DE ACESSO A BANCO DE DADOS-AMBIENTE VIRTUAL			

SAP, 12/04/2023

Justificativa

Realizar mensalmente, de modo informatizado, o cruzamento da base de dados dos servidores aposentados da Assembleia Legislativa com a base de dados unificada de registro civil, especificamente no que se refere aos registros de óbitos existentes nas serventias extrajudiciais, por meio do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC), após autorização de acesso pelo respectivo Comitê Gestor, e mediante contrato com a Dataprev. Com essa ferramenta, a Administração da Assembleia poderá simplificar e modernizar em grande medida o procedimento de recadastramento anual especialmente pela dispensa da prova de vida dos servidores inativos do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa (QSAL), previsto no Ato da Mesa nº 21, de 28 de setembro de 2007, além de coibir pagamentos indevidos seja por erro da Administração ou por culpa ou fraude de terceiros de proventos e benefícios dos servidores aposentados. Ainda, por consequência, o acesso ao SIRC pela Administração da Casa tornaria desnecessário o deslocamento e comparecimento dos aproximadamente mil servidores aposentados perante o RH para a realização da prova de vida.

SOLICITANTE: SAP - SERVIÇO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - Tel. ou Ramal: 6520

DE ACORDO: DARH - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DE ACORDO: DRH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Introdução

O presente estudo é decorrente de pesquisas realizadas pela Divisão de Aposentadorias e Benefícios do Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, tendo por objetivo a busca de mecanismos para tornar mais eficiente e assertiva a realização de prova de vida de servidores, em especial dos inativos. Busca-se, por um lado, simplificar e desburocratizar o procedimento de prova de vida e, por outro, evitar o pagamento indevido de remuneração e benefícios, por erro ou fraude, em prejuízo da Administração Pública.

II – Descrição da necessidade da contratação

(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021; inciso I do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23)

Atualmente o Ato da Mesa nº 21, de 28 de setembro de 2007, determina a necessidade de comparecimento dos servidores inativos, anualmente, no mês de maio, perante a Divisão de Aposentadorias e Benefícios (DAB) do Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Assembleia Legislativa, para fins de recadastramento, isto é, comprovar que seguem vivos e podem continuar recebendo o benefício de aposentadoria, bem como para proceder à atualização dos respectivos dados cadastrais. Para aqueles que não queiram ou não possam se deslocar até a sede do Poder Legislativo, existem modalidades de recadastramento não presenciais, como o uso de procuração pública ou o reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, da ficha cadastral atualizada. Todas as hipóteses, no entanto, envolvem burocracia e custos, tanto para a Administração como para o aposentado. Para a Administração, basta citar o enorme ônus de enviar aproximadamente mil e-mails ou correspondências com aviso de recebimento para o endereço de cadastro do aposentado, notificando-o acerca da realização de recadastramento e entregando a ficha de

atualização a ser preenchida e assinada. Além disso, vale a pena mencionar o constante risco de, caso algum óbito não seja notificado ao RH, seja ou não por fraude, a Administração proceder a pagamentos indevidos e, futuramente, ter que recorrer a morosos procedimentos de abertura de débito, com resultado incerto e risco de lesão ao erário em valores vultosos. Para o lado dos aposentados, existem, evidentemente, o desconforto e os custos, seja com o deslocamento até a sede do Poder Legislativo, seja com as demais alternativas de cadastramento, que envolvem a provocação de alguma autoridade, tais como cartório, delegado de polícia ou consulado. É importante lembrar, nesse aspecto, a extrema inconveniência de qualquer procedimento para os não poucos aposentados que já se encontram com a saúde bastante debilitada, às vezes acamados, internados, com dificuldade ou ausência de locomoção, sem o pleno gozo das faculdades mentais etc.

Por motivos óbvios, a prova de vida não pode ser dispensada pela entidade pagadora de benefícios, qualquer que seja. É certo, entretanto, que a tecnologia atualmente existente permite desburocratizar e simplificar o procedimento, tal como temos observado no INSS e em diversos órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal.

Nesse sentido, o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) é um poderoso aliado para fins de prova de vida. Trata-se de sistema operacionalizado e mantido pelo INSS, destinado a captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais. Por meio de tecnologia da informação, isto é, com o uso de recursos computacionais, é possível cruzar uma base de dados contendo o rol de aposentados da ALESP com os dados dos registros de óbitos dos cartórios, possibilitando a imediata interrupção do pagamento dos proventos de aposentadoria em caso de retorno positivo. Diferentemente do cadastramento, que é anual, a consulta ao SIRC seria feita mensalmente, antes de a Divisão de Aposentadorias e Benefícios rodar a folha de pagamento dos servidores inativos, e também pela Divisão de Folha de Pagamento antes de rodar a folha dos ativos.

Após a contratação do acesso ao SIRC junto à Dataprev, que é a empresa de tecnologia do INSS, a Administração da ALESP terá maior segurança quanto ao

pagamento da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios dos inativos, e poderá substituir o atual processo de recadastramento por mero recenseamento, para fins de simples atualização de dados cadastrais dos aposentados, a ser realizado por ferramenta online.

É oportuno mencionar que o SIRC existe precipuamente como ferramenta para auxiliar o poder público na execução de políticas públicas e para coibir fraudes, havendo expressa previsão do compartilhamento de dados com órgãos públicos para tais finalidades, conforme Resolução CGSirc nº 4, de 28 de maio de 2019.

Sendo o SIRC mantido e operacionalizado pela empresa pública Dataprev, sua contratação se subsume à hipótese de **dispensa de licitação** prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

III – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso IX do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23)

A Assembleia Legislativa não possui Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024.

IV – Descrição dos requisitos da contratação

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021; inciso II do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23)

Deixa-se de apresentar os requisitos da contratação, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de dispensa de licitação com

fornecedor único, devendo a contratação seguir os requisitos previstos no modelo de negócio da Dataprev, juntado aos autos em 21/08/2023.

V – Levantamento de mercado - Análise das alternativas possíveis

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021; inciso III do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23).

No momento não existem alternativas similares ao SIRC no mercado, conforme já debatido nesses autos, em especial através do Parecer Jurídico da Procuradoria, datado de 24/10/2023, e manifestação desta unidade solicitante, datada de 27/02/2024, em que se discutiu a possibilidade de proceder à busca de óbitos por meio do SIG-RPPS, do Ministério da Previdência Social.

Transcreve-se parte da referida manifestação (a documentação citada consta nos autos):

“Em relação à possibilidade de utilização dos sistemas Novo Comprev e SIG-RPPS, do Ministério da Previdência Social, isentos de custos, deve-se observar que apenas o SIG-RPPS serviria, ao menos em tese, para a obtenção de informação de óbitos dos servidores ativos e aposentados da Assembleia, uma vez que a consulta ao Novo Comprev está adstrita ao contexto da compensação previdenciária, conforme se depreende da informação constante no parecer da Procuradoria (fls. 11, item 14).

Quanto ao SIG-RPPS, esta Divisão de Aposentadorias e Benefícios entrou em contato com o Ministério da Previdência Social, sendo informado que aquele sistema foi projetado para **entes previdenciários** com Regime Próprio de Previdência Social, sendo o acesso vinculado ao CNPJ do Ente Federado.

Como a Assembleia Legislativa não é um ente previdenciário, o Coordenador-Geral de Cadastros, Estudos e Estatísticas do Ministério da Previdência Social informou que a Assembleia poderia ter a consulta tão-somente se intermediada pelo ente previdenciário paulista, através da consolidação da base a ser consultada em único arquivo .XML (vide e-mail anexo).

Diante disso, esta Divisão entrou em contato com a SPPREV (troca de e-mails anexada) para saber se está nos planos da autarquia a adesão ao SIG-RPPS. Em resposta datada de 15/12/2023 a **SPPREV respondeu que não utiliza nem pretende utilizar o SIG-RPPS**, uma vez que o sistema não tem capacidade para atender o volume da base paulista. **A SPPREV informou, ainda, que ela própria está em processo de contratação do Sirc junto à DATAPREV**, inclusive para que a consulta de óbitos possa se dar com abrangência nacional.

[...]

[...] deve-se considerar que o Sirc congrega informações pessoais, algumas delas sensíveis, oriundas de todos os cartórios de registro civil do país, que por sua vez atuam por delegação do poder público. Tal sistema é uma base de dados nacional, cujo funcionamento e gestão se dão por um Comitê Gestor (CGSirc), composto por representantes do INSS e de alguns Ministérios.

Além disso, tanto o Sirc como seu Comitê Gestor estão previstos no Decreto nº 9.929/2019, sendo que compete ao INSS (autarquia federal) a decisão sobre o compartilhamento dos dados do Sirc. Segundo a Resolução CGSirc nº 4/2019 (publicada em 05/07/2019 no Diário Oficial da União), tal compartilhamento é feito, em regra, apenas com pessoas jurídicas de direito público, e visam a subsidiar políticas públicas e a evitação de fraudes e erros que acarretem prejuízo do erário público.

Como se vê pela própria natureza dos dados, pela gestão pública do sistema e pela sua regulamentação mediante legislação, não se pode conceber que tal serviço esteja sob comercialização por outros entes, especialmente os privados, sendo, ao contrário, sua gestão confiada à Administração Pública, em especial ao INSS. Nesse contexto, a DATAPREV – que é a empresa (pública) de tecnologia do INSS –, é o ente autorizado pela autarquia, com respaldo normativo, para desenvolver e manter o Sirc, bem como para compartilhar os dados com órgãos públicos após o aval do INSS ao órgão interessado.

É nesse sentido que aponta o e-mail da Coordenadora Geral de Relacionamento para Sistemas Estruturantes de Governo, juntado em 21/09/2023 pela Coordenadoria de Contratações da ALESP, o qual, juntamente com os demais documentos e contextualização, parece certificar satisfatoriamente a exclusividade do serviço ofertado pela DATAPREV. Além disso, o tópico foi esmiuçado posteriormente na nova troca de e-mails entre a Divisão de Aposentadorias e Benefícios e a DATAPREV, constante no já citado e-mail anexado à presente manifestação.

VI – Descrição da solução como um todo

(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso IV do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23)

A solução enquanto resultado para a Administração pode ser entendida em duas fases.

A primeira compreende a consulta mensal de óbitos de servidores ativos e inativos da Assembleia junto à base de dados de todos os cartórios de registro civil, por meio do acesso à base do SIRC. Essa etapa coincide com o objeto da contratação e está detalhadamente descrita no modelo de negócio (DaaS – Dados como Serviço), juntado aos autos em 21/08/2023, fornecido pela Dataprev.

A segunda fase é de responsabilidade exclusiva da Administração da Assembleia, notadamente da Divisão de Aposentadorias e Benefícios e da Divisão de Folha de Pagamento, que, após o retorno com os óbitos ocorridos no mês, procederá à cessão do benefício ou da remuneração, dando sequências às demais providências.

Por meio deste ciclo, poder-se-á dispensar a realização da prova de vida anual dos servidores ativos e inativos, além de coibir pagamentos indevidos após o óbito, seja por erro ou fraude.

VII – Estimativa das quantidades a serem contratadas

(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso V do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23).

Segundo a base da Divisão de Aposentadorias e Benefícios na data de 26/04/2024, a ALESP conta com 990 servidores aposentados.

Por sua vez, o portal da transparência da ALESP informa que na mesma data existiam 3.496 servidores ativos (número que poderia chegar a 4.104, se os cargos atualmente vagos forem ocupados).

Totaliza-se, assim, a **quantidade efetiva de 4.486** servidores recebendo remuneração ou benefício de aposentadoria pela ALESP, sendo esse o número de requisições a ser contratado.

Por óbvio, esse número pode oscilar para cima, em caso de preenchimento de cargos vagos, ou para baixo, em caso de exonerações ou falecimento de servidores. No entanto, não se esperam oscilações bruscas no quantitativo. Deve-se frisar, ainda, que essas oscilações não teriam impacto no valor da contratação, haja vista que, pelo modelo de negócio atualizado fornecido pela Dataprev, a Assembleia acessaria o Pacote 2, com possibilidade de até 30 mil requisições por mês, conforme item a seguir.

VIII – Estimativa do valor da contratação

(inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21; inciso VI do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23).

O valor da contratação seguirá a tabela de valores abaixo, constante no modelo de negócio fornecido pela Dataprev. Conforme a estimativa de quantidades, o valor mensal corresponderia ao pacote 2:

Pacote	Capacidade	Preço
1	3.000 requisições/mês	R\$ 1.686,30
2	30.000 requisições/mês	R\$ 14.755,13
3	100.000 requisições /mês	R\$ 42.157,50
4	500.000 requisições /mês	R\$ 175.656,25
5	3.000.000 requisições /mês	R\$ 843.150,00

O valor da contratação para o período de 60 meses já se encontra calculado pela Coordenadoria de Contratações da Assembleia, podendo ser consultada no

documento “Despacho C. Contratações”, juntado aos autos em 21/09/2023, cujo trecho a seguir transcrevemos:

A unidade solicitante optou pelo Pacote 2 do Modelo de Negócio DaaS – Data as a Service por meio de API pelo período de 60 meses, conforme documento “Opção entre API e Batimento” (17/08/2023) e “Memorial Descritivo” (12/04/2023) de acordo com quantitativos e valores indicados na página 08 do documento “Modelo de Negócio API” (21/08/2023).

A empresa DATAPREV enviou proposta confirmando os valores mensais constantes na tabela do Modelo de Negócio API, que nos permitiu elaborar o seguinte quadro demonstrativo de preços:

Pacote	Capacidade	Valor Mensal	Valor Total 60 Meses
2	30.000 Requisições/Mês	R\$ 14.755,13	R\$ 885.307,80

[...]

Informamos que, caso autorizada, a contratação implicará uma despesa total de R\$ **885.307,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta centavos)**.

IX – Justificativas para o parcelamento ou não da solução

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso VII do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23)

O objeto não poderá ser parcelado, uma vez que é indivisível por sua própria natureza. A contratação consiste no acesso a uma base de dados mantida exclusivamente pela Dataprev.

X – Providências a serem adotadas pela Administração

(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso XI do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23).

Não há providências a serem adotadas para essa contratação, exceto a demonstração (pré-contratual) perante o INSS de que a ALESP preenche os requisitos de segurança e de confidencialidade para o acesso ao SIRC.

Tal quesito já foi cumprido, estando o gestor da unidade solicitante devidamente autorizado pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS a acessar o sistema. A Administração, por sua vez, já está autorizada pela autarquia federal a contratar com a Dataprev, pois foi demonstrado que a ALESP preenche os requisitos de segurança para acesso aos dados do SIRC, além de firmar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

O Termo de Autorização emitido pelo INSS foi juntado aos autos em 14/08/2023. O formulário contendo os requisitos de segurança e o termo de compromisso foram juntados em 05/05/2023.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso VIII do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23).

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso XII do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais a serem mitigados.

XIII – Demonstrativo dos resultados pretendidos

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso X do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23)

O primeiro benefício da contratação do acesso ao SIRC é a maior eficiência para realização da prova de vida de servidores ativos e aposentados, a qual passará a ser feita por solução de TI, consistindo na simples consulta informatizada à base de óbitos do SIRC pelo gestor da Divisão de Aposentadorias e Benefícios, dispensando-se, assim, os procedimentos e formalidades previstos no Ato da Mesa n° 21/2007.

Com isso, a Administração obterá maior aproveitamento de recursos humanos, haja vista o enorme dispêndio de horas e de procedimentos burocráticos (envio de convocatórias, checagem de documentos, emissão de recibos, organização do fluxo constante de aposentados etc.) atualmente encabeçados pela Divisão

de Aposentadorias e Benefícios, notadamente para a prova de vida dos aposentados, desde o mês anterior ao cadastramento e no mês seguinte (quando se deve proceder à busca dos não cadastrados ou à consequente suspensão de pagamento e, posteriormente, à sua retomada, se for o caso).

Nesse sentido, o ganho também será aproveitado por outras unidades administrativas, em especial a Secretaria Geral de Administração, a quem cabe dirimir casos omissos ou que geram controvérsias.

Há ainda, para a totalidade de servidores, o benefício de não mais se preocuparem com qualquer ação relacionada à prova de vida. No caso dos aposentados, esse benefício é de grande valia, haja vista que o atual procedimento do cadastramento implica o deslocamento da maioria ao Palácio Nove de Julho ou, alternativamente, a consulados, cartórios etc. É conveniente lembrar que muitos dos aposentados contam com idade avançada e frequentemente apresentam moléstias que fazem com que a realização da prova de vida seja um ônus considerável.

Além disso, a consulta ao SIRC confere assertividade no cancelamento de um benefício ou remuneração, evitando-se, por um lado, os ônus para a Administração decorrentes de erro e, principalmente, por outro lado, o elevado transtorno e o dano potencial que uma suspensão indevida do pagamento acarreta para o servidor.

Por fim, deve-se frisar que a consulta mensal de óbitos tem o condão de evitar pagamentos indevidos, que demandam horas de trabalho e estresse administrativo na tentativa de reavê-los, tarefa que pode demorar anos, com envolvimento de várias unidades administrativas, inclusive da Procuradoria e da SGA, além do acionamento de órgãos ou entidades externas. E, apesar dos esforços, o risco de insucesso é sempre considerável, hipótese que torna definitivo o dano ao erário – que pode ser da ordem de dezenas ou centenas de milhares de reais por CPF, ou até mais, dependendo da demora da Administração para detectar o erro ou fraude.

XIV – Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso XIII do art.5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23)

Considerando o exposto no presente estudo, entende-se que a contratação é viável e traz solução tecnológica moderna, eficiente e econômica para atender às necessidades do órgão sob o prisma do interesse público, trazendo benefícios à Administração da ALESP.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

VITOR

POLACCHINI:3634
5325805

Assinado de forma digital por
VITOR POLACCHINI:36345325805
Dados: 2024.04.30 19:09:45 -03'00'

Vítor Polacchini

Analista Legislativo

DIEGO MARCELINO

DOS REIS

TEIXEIRA:3513371586

2

Assinado de forma digital
por DIEGO MARCELINO DOS
REIS TEIXEIRA:35133715862
Dados: 2024.04.30 19:11:55
-03'00'

Diego Marcelino dos Reis Teixeira

Gestor da Divisão de Aposentadorias e Benefícios

De acordo.

Airton Germano da Silva

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Digital n.º 242/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “a”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

O objeto desta contratação é o acesso aos dados de óbitos do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil – SIRC, mantido pela Dataprev, empresa pública de tecnologia do INSS, na modalidade *DaaS – Data as a Service*, com fornecimento de acesso aos dados de óbitos por meio de APIs, conforme especificado no Modelo de Negócio constante nos autos (data da juntada: 21/8/2023).

- 1.1 O objeto da contratação é a disponibilização de serviço único e padronizado para acesso aos dados hospedados em infraestrutura da Dataprev, com arquitetura que contemple proteção, segurança e alta disponibilidade, permitindo o envio de requisições para a consulta de informações de óbitos por meio de APIs, disponível em regime 24x7, exceto durante janelas de manutenção programadas.
- 1.2 A CONTRATADA deverá prestar o serviço especificado neste Termo de Referência, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, mediante faturamento fixo mensal, conforme item 4 do Modelo de Negócio, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.
- 1.3 O serviço deverá estar disponível em regime de operação integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme detalhado no Anexo I do Modelo de Negócio.
- 1.4 O serviço deverá ser prestado unicamente pela Dataprev.
- 1.5 É vedada a subcontratação do serviço objeto desta contratação.
- 1.6 Todos os custos necessários para realização dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da Dataprev, de tal modo que, sendo CONTRATADA, tenha condições de realizar todas as atividades sem ônus adicionais à Alesp.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “b”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

Atualmente o Ato da Mesa nº 21, de 28 de setembro de 2007, determina a necessidade de comparecimento dos servidores inativos, anualmente, no mês de maio, perante a Divisão de Aposentadorias e Benefícios (DAB) do Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Assembleia Legislativa, para fins de cadastramento, isto é, comprovar que seguem vivos e podem continuar recebendo o benefício de aposentadoria, bem como para proceder à atualização dos respectivos dados cadastrais. Para aqueles que não queiram ou não possam se deslocar até a sede do Poder Legislativo, existem modalidades de cadastramento não presenciais, como o uso de procuração pública ou o reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, da ficha cadastral atualizada. Todas as hipóteses, no entanto, envolvem burocracia e custos, tanto para a Administração como para o aposentado. Para a Administração, basta citar o enorme ônus de enviar aproximadamente mil e-mails ou correspondências com aviso de recebimento para o endereço de cadastro do aposentado, notificando-o acerca da realização de cadastramento e entregando a ficha de atualização a ser preenchida e assinada. Além disso, vale a pena mencionar o constante risco de, caso algum óbito não seja notificado ao RH, seja ou não por fraude, a Administração proceder a pagamentos indevidos e, futuramente, ter que recorrer a morosos procedimentos de abertura de débito, com resultado incerto e risco de lesão ao erário em valores vultosos. Para o lado dos aposentados, existem, evidentemente, o desconforto e os custos, seja com o deslocamento até a sede do Poder Legislativo, seja com as demais alternativas de cadastramento, que envolvem a provocação de alguma autoridade, tais como cartório, delegado de polícia ou consulado. É importante lembrar, nesse aspecto, a extrema inconveniência de qualquer procedimento para os não poucos aposentados que já se encontram com a saúde bastante debilitada, às vezes acamados, internados, com dificuldade ou ausência de locomoção, sem o pleno gozo das faculdades mentais etc.

Por motivos óbvios, a prova de vida não pode ser dispensada pela entidade pagadora de benefícios, qualquer que seja. É certo, entretanto, que a tecnologia

atualmente existente permite desburocratizar e simplificar o procedimento, tal como temos observado no INSS e em diversos órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal.

Nesse sentido, o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) é um poderoso aliado para fins de prova de vida. Trata-se de sistema operacionalizado e mantido pelo INSS, destinado a captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais. Por meio de tecnologia da informação, isto é, com o uso de recursos computacionais, é possível cruzar uma base de dados contendo o rol de aposentados da ALESP com os dados dos registros de óbitos dos cartórios, possibilitando a imediata interrupção do pagamento dos proventos de aposentadoria em caso de retorno positivo. Diferentemente do recadastramento, que é anual, a consulta ao SIRC seria feita mensalmente, antes de a Divisão de Aposentadorias e Benefícios rodar a folha de pagamento dos servidores inativos, e também pela Divisão de Folha de Pagamento antes de rodar a folha dos ativos.

Após a contratação do acesso ao SIRC junto à Dataprev, que é a empresa de tecnologia do INSS, a Administração da ALESP terá maior segurança quanto ao pagamento da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios dos inativos, e poderá substituir o atual processo de recadastramento por mero recenseamento, para fins de simples atualização de dados cadastrais dos aposentados, a ser realizado por ferramenta online.

É oportuno mencionar que o SIRC existe precipuamente como ferramenta para auxiliar o poder público na execução de políticas públicas e para coibir fraudes, havendo expressa previsão do compartilhamento de dados com órgãos públicos para tais finalidades, conforme Resolução CGSirc nº 4, de 28 de maio de 2019.

Sendo o SIRC mantido e operacionalizado pela empresa pública Dataprev, sua contratação se subsume à hipótese de **dispensa de licitação** prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art.6º, inciso XXIII, “c”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

A solução enquanto resultado para a Administração pode ser entendida em duas fases.

A primeira compreende a consulta mensal de óbitos de servidores ativos e inativos da Assembleia junto à base de dados de todos os cartórios de registro civil, por meio do acesso à base do SIRC. Essa etapa coincide com o objeto da contratação e está detalhadamente descrita no Modelo de Negócio (DaaS – Dados como Serviço), juntado aos autos em 21/08/2023, fornecido pela Dataprev.

A segunda fase é de responsabilidade exclusiva da Administração da Assembleia, notadamente da Divisão de Aposentadorias e Benefícios e da Divisão de Folha de Pagamento, que, após o retorno com os óbitos ocorridos no mês, procederá à cessão do benefício ou da remuneração, dando sequências às demais providências.

Por meio deste ciclo, poder-se-á dispensar a realização da prova de vida anual dos servidores ativos e inativos, além de coibir pagamentos indevidos após o óbito, seja por erro ou fraude.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “d”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

Conforme explicado no Estudo Técnico Preliminar, não se aplica ao objeto em tela a apresentação dos requisitos da contratação, nos termos do art. 18, § 2º,

da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de dispensa de licitação com fornecedor único, devendo a contratação seguir os requisitos previstos no Modelo de Negócio da Dataprev, juntado aos autos em 21/08/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art.6º, inciso XXIII, “e”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 5.1 Após a assinatura do contrato, será disponibilizada chave de acesso para permitir que o sistema da Alesp se integre ao sistema da CONTRATADA, possibilitando consulta direta ao sistema da Dataprev por meio de APIs.
- 5.2 A disponibilização à API requisitada será realizada por meio do *Marketplace* da Dataprev.
- 5.3 A Alesp encaminhará, por meio de comunicação formal, os usuários com acesso às APIs selecionadas para consumo.
- 5.4 O regime de operação será integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme o detalhamento constante no Anexo I do Modelo de Negócio (“Nível de Serviço”).
- 5.5 Quaisquer situações imprevistas na prestação do serviço serão comunicadas pela Dataprev.
- 5.6 A Dataprev, assim como a Alesp, deverá respeitar a regulamentação e a legislação específicas atinentes ao uso dos dados disponibilizados, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nos termos do Anexo II da Proposta Comercial.
- 5.7 Em caso de dúvidas ou questionamentos sobre o acesso e utilização da API ou sobre a qualidade do serviço, a Alesp fará comunicação com o preposto designado pela Dataprev.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art.6º, inciso XXIII, “f”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no art.115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.3 As comunicações entre a Alesp e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Alesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.7 A Alesp poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art.6º, inciso XXIII, “g”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 7.1 Os serviços serão aceitos se estiverem em acordo com as especificações do Termo de Referência ou possuírem especificações de qualidade superior.
- 7.2 Os serviços executados serão medidos e atestados de acordo com o período de apuração dos serviços, que compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.
- 7.3 Após a execução dos serviços, a Dataprev deverá apresentar o Relatório de Aprovação dos Serviços – RAS, especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração, sendo aferido a partir do quantitativo das respectivas unidades de medida dos serviços definidos.
- 7.4 A Dataprev deverá apresentar também os Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS).
- 7.5 Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a contratada.
- 7.6 O objeto do contrato será recebido por meio da comissão de fiscalização mencionada no item anterior, da seguinte forma:
- I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as exigências da Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

7.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

I - Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:

a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço,

b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;

c) da certidão de regularidade em face do FGTS;

d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;

II - Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.

7.11 Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

7.12 A adjudicatária que não possuir conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la após a adjudicação do objeto, para viabilização dos pagamentos.

- 7.13 O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser enviados para o endereço eletrônico dab@al.sp.gov.br, em arquivos com extensão .pdf, pesquisáveis.
- 7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.15 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art.6º, inciso XXIII, “h”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

Não se aplica ao objeto em tela, uma vez que se trata de dispensa de licitação com fornecedor único, devendo a contratação se pautar pela Proposta Comercial da Dataprev, juntada aos autos em sua versão mais recentemente em 13/03/2024.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “i”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

O valor da contratação seguirá a tabela de valores abaixo, constante no Modelo de Negócio fornecido pela Dataprev. Conforme a estimativa de quantidades, o valor mensal corresponderia ao Pacote 2:

Pacote	Capacidade	Preço
1	3.000 requisições/mês	R\$ 1.686,30
2	30.000 requisições/mês	R\$ 14.755,13
3	100.000 requisições /mês	R\$ 42.157,50
4	500.000 requisições /mês	R\$ 175.656,25
5	3.000.000 requisições /mês	R\$ 843.150,00

O valor da contratação para o período de 60 meses já se encontra calculado pela Coordenadoria de Contratações da Assembleia, podendo ser consultada no

documento “Despacho C. Contratações”, juntado aos autos em 21/09/2023, cujo trecho a seguir transcrevemos:

A unidade solicitante optou pelo Pacote 2 do Modelo de Negócio DaaS – Data as a Service por meio de API pelo período de 60 meses, conforme documento “Opção entre API e Batimento” (17/08/2023) e “Memorial Descritivo” (12/04/2023) de acordo com quantitativos e valores indicados na página 08 do documento “Modelo de Negócio API” (21/08/2023).

A empresa DATAPREV enviou proposta confirmando os valores mensais constantes na tabela do Modelo de Negócio API, que nos permitiu elaborar o seguinte quadro demonstrativo de preços:

Pacote	Capacidade	Valor Mensal	Valor Total 60 Meses
2	30.000 Requisições/Mês	R\$ 14.755,13	R\$ 885.307,80

[...]

Informamos que, caso autorizada, a contratação implicará uma despesa total de R\$ **885.307,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta centavos)**.

Sendo assinado o contrato para o período de **24 meses**, em vez dos 60 meses inicialmente previstos, o valor da contratação será a simples proporcionalização daquele valor, qual seja, **R\$ 354.123,12 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e doze centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art.6º, inciso XXIII, “j”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alesp.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

Vítor Polacchini
Analista Legislativo

Diego Marcelino dos Reis Teixeira
Gestor da Divisão de Aposentadorias e Benefícios

PROPOSTA COMERCIAL

PC/278/2024 (Nº SEI! 0058122)

1. Objetivo da Proposta

O objetivo da presente Proposta Comercial é descrever as condições, prazos e valores para a contratação e consumo de APIs sob o modelo **DaaS – Data as a Service** ao cliente **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**.

Cabe ressaltar que todos os termos se baseiam nas premissas e condições descritos no **Anexo II**.

Os princípios de segurança da informação e privacidade seguidos pela Dataprev podem ser consultados na sua Política de Segurança da Informação e comunicações disponível na lista de arquivos <https://portal3.dataprev.gov.br/acesso-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>

O consumo dos dados se dará por APIs: trata-se de integração entre sistemas, ou seja, após a contratação será disponibilizada uma chave de acesso que permitirá que o seu sistema se integre ao nosso.

Para isso faz-se necessário o desenvolvimento dessa interface de integração. Aqui não estamos falando de conceder acesso a um portal ou a um sistema com dados e sim a uma chave que permitirá que, a partir do seu próprio sistema, a consulta seja feita diretamente em nosso sistema.

Para isso o Contratante terá que contar com o apoio da sua área de TI. Para mais informações técnicas e de contratação acerca dos serviços, acesse o <https://docs.dataprev.gov.br>

2. Descrição dos Serviços

A solução proposta é a disponibilização e acesso online, **mediante processo de autorização próprio específico a cada uma**, às seguintes APIs:

- API Benefício
- API Compensação Previdenciária
- API eConsignado
- API Enquadramento de Renda
- API ePasseLivre
- API Pessoa com Deficiência
- API Pessoa Física

- API Pessoa Jurídica
- API Registro Civil
- API Relação Trabalhista
- API Renda Familiar
- API Sócio Responsável
- API Transporte Privado
- API CADUNICO

Essa Proposta Comercial segue os níveis de serviço definidos no documento **DaaS – Dados como Serviço Modelo de Negócio de 20/04/2023, Versão 1.1**.

3. Preço e Prazo de Contratação

Conforme o **Modelo de Negócio DaaS – Dados como Serviço Versão 1.1**, o valor praticado por cada pacote é apresentado na Tabela 1.

A volumetria indicada pelo cliente foi de **30000** requisições mensais e se encaixa na faixa **2** acima indicada e enseja o valor mensal para o contrato de **R\$ 14.755,13 (Quatorze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)** por mês.

O serviço de DaaS tem prazo mínimo de contrato de 24 (vinte e quatro) meses.

Produto de Negócio	Código do Componente	Pacote	Capacidade	Preço
4000225	5053075	1	3.000 requisições/mês	R\$ 1.686,30
		2	30.000 requisições/mês	R\$ 14.755,13
		3	100.000 requisições/mês	R\$ 42.157,50
		4	500.000 requisições/mês	R\$ 175.656,25
		5	3.000.000 requisições/mês	R\$ 843.150,00

Tabela 1 - Valores por pacote mensal

4. Do Reajuste

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de emissão desta Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice **ICTI/IPEA** e aplicando a fórmula de reajuste.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste ou da emissão desta Proposta Comercial.

5. Contato

O contato para tratativas relativas à contratação dos serviços será conduzido pela Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados da Dataprev, pela equipe abaixo relacionada.

Perguntas ou comentários relativos ao tema de tratamento de dados pessoais sob controle da Dataprev podem ser submetidos à:

Nome: Marcela Luci Formighieri **Contato:** [Ouvidoria da Dataprev](#)

Contato	Nome	Telefone	e-mail
Gerente de Relacionamento	Maria Cristina Basili Duarte	(61) 3207-3211	cristina.duarte@dataprev.gov.br
Equipe Comercial	Reges Mesquita Aragao	(61) 3207-3290	reges.aragao@dataprev.gov.br

Tabela 2 - Contatos Comerciais

6. Validade da Proposta

A presente proposta tem o **prazo de validade de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura ou até efetivação do instrumento contratual referente à disponibilização do serviço, o que ocorrer primeiro.

Pedro Neto de Oliveira
Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial DERC
DERC/Dataprev

Anexo I – Outras Condições

Após a confirmação das condições dessa Proposta Comercial com a assinatura do contrato, deverá ser encaminhado por meio de comunicação formal os usuários com acesso as API's selecionadas para consumo e os prazos de disponibilização serão acordados.

1. Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objetos desta Proposta Comercial poderão realizados em qualquer um dos estabelecimentos da Dataprev, a saber:

MATRIZ:

- Brasília - DF
CNPJ: 42.422.253/0001-01
Setor de Autarquias Sul, quadra 1, blocos E/F
CEP: 70.070-931

FILIAIS:

- Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 42.422.253/0002-84
Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460
CEP: 22280-040
- Fortaleza - CE
CNPJ: 42.422.253/0007-99
Avenida Santos Dumont, 3060, 2º andar
CEP: 60150161
- Florianópolis - SC
CNPJ: 42.422.253/0017-60
Rua Padre Roma, 409, Centro
CEP: 88010-090
- São Paulo - SP
CNPJ: 42.422.253/0019-22
Rua Dr. Manoel Vitorino, 343, Brás
CEP: 03.017-020
- Natal - RN
CNPJ: 42.422.253/0035-42
Rua Apodi, 2150, andar 4, Tirol
CEP: 59020-130
- João Pessoa - PB
CNPJ: 42.422.253/0037-04
Avenida Getúlio Vargas, 47, Centro
CEP: 58013-240

2. Ateste dos Serviços

Após a execução dos serviços a DATAPREV deverá apresentar o **Relatório de Aprovação de Serviços – RAS**, de acordo com modelos usuais utilizados por seus clientes, especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração, sendo aferido a partir do quantitativo das respectivas unidades de medida dos serviços definidos.

A DATAPREV deverá apresentar também os **Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS)**, conforme modelos usuais utilizados com seus clientes.

A forma de cobrança e os preços contratados na presente proposta ocorrerão de acordo com o período de apuração dos serviços, que compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

* Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Neto de Oliveira, Gerente de Departamento**, em 22/08/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058122** e o código CRC **28AC0727**.

Referência: Processo nº 44129.002027/2024-41

SEI nº 0058122

